CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n.º 1022215-28.2025.8.26.0114

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supramencionado, em que é Recuperanda a empresa **GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão das fls. 2.381/2.382, manifestar-se sobre (i) as petições da Recuperanda das fls. 2.325/2.328 e 2.345/2.348; (ii) o ofício da Vara do Trabalho de Salto das fls. 2.365/2.368; e (iii) o pedido de reconsideração parcial das fls. 2.369/2.373, nos termos a seguir.

I – FLS. 2.325/2.328 e 2.345/2.348: CONSTRIÇÕES EM EXECUÇÕES INDIVIDUAIS

I.1 – Cumprimento de sentença n.º 0006386-86.2023.8.26.0019 (4ª Vara Cível de Americana/SP)

Por meio da petição das fls. 2.325/2.328, a Recuperanda requer, com urgência, que seja determinado ao Juízo da 4ª Vara Cível de Americana/SP, nos autos nº 0006386-86.2023.8.26.0019, que *"cesse novas ordens de bloqueio ou*

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2026 às 20:50 , sob o número W41026700188806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código YR0qyNu4.

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

reiterações de SISBAJUD destinadas à satisfação do crédito concursal, informe o saldo constrito e se abstenha de qualquer levantamento em favor dos exequentes enquanto se define a destinação dos valores". Requereu, ainda, o imediato desbloqueio, com restituição à conta de origem, do valor de R$ 66.178,37, podendo ser a referida quantia transferida para conta judicial vinculada aos presentes autos.

A referida demanda consiste em cumprimento de sentença, no qual Marcírio da Silva Pedroso, Robson Cardoso Guedes e Maicon da Silva executam honorários sucumbenciais de 12% sobre o valor da causa (R$ 767.779,09), fixados no acórdão de 16/11/2023, na Apelação Cível nº 005895-96.2022.8.26.0019, que manteve a improcedência do pedido de falência ajuizado pela Recuperanda Gotalimpa contra a Solpac Company Ltda.

Considerando que o crédito foi fixado por acórdão proferido em 16/11/2023, o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial (20/05/2025) e, portanto, está sujeito ao concurso de credores, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

Contudo, a Recuperanda não incluiu o crédito na relação de credores apresentada com o pedido de recuperação judicial, embora a execução já estivesse em curso e contasse com valores penhorados. Sendo assim, os exequentes não constam da relação de credores (fls. 1434 e ss), o que não afasta a sujeição do crédito à recuperação judicial, cabendo a habilitação retardatária, nos termos do art. 10 da mesma lei.

O bloqueio de R$ 66.178,37 foi realizado em 15/09/2026, posterior ao pedido de recuperação judicial, e se destina à satisfação de crédito concursal. E, independentemente da discussão sobre o prazo do art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, compete a este D. Juízo deliberar sobre a destinação dos valores constritos, vedada a satisfação individual do crédito concursal.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2026 às 20:50 , sob o número W41026700188806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código YR0qyNu4.

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Diante disso, os valores bloqueados deverão ser transferidos para conta judicial vinculada a estes autos. Após o depósito, esta Administradora Judicial não se opõe à disponibilização dos valores à Recuperanda, nas condições já fixadas às fls. 2.381/2.382, ou ao seu desbloqueio e devolução à Recuperanda.

Ante o exposto, a Administradora Judicial opina pelo deferimento do requerimento realizado pela Recuperanda, com a consequente expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível de Americana/SP, para que: ***(i)*** se abstenha de expedir novas ordens de bloqueio, inclusive reiterações automáticas via SISBAJUD, destinadas à satisfação do crédito concursal; ***(ii)*** se abstenha de autorizar levantamentos em favor dos exequentes; e ***(iii)*** transfira a totalidade dos valores constritos para conta judicial vinculada a estes autos.

I.2 – Valores transferidos pelo Juízo de Santos (fls. 2.345/2.348)

A Recuperanda, em petição das fls. 2.345/2.348, requer o levantamento dos valores transferidos à conta judicial vinculada a estes autos provenientes de bloqueios de valores efetivados no cumprimento de sentença nº 0020874-66.2023.8.26.0562.

O referido pedido já foi apreciado pela decisão das fls. 2.381/2.382, que tomou ciência da transferência de R$ 556.506,66 (alvará eletrônico n.º 20260731144113060958) e autorizou a disponibilização dos recursos à Recuperanda, com prestação de contas em 30 dias. A Recuperanda juntou o formulário de MLE às fls. 2.394/2.395.

Esta Administradora Judicial informa, portanto, que acompanhará a aplicação dos recursos pela Recuperanda.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2026 às 20:50 , sob o número W41026700188806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código YR0qyNu4.

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

II – FLS. 2.365/2.368 – OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE SALTO/SP

Trata-se de ofício expedido nos autos da ATOrd n.º 0010478-32.2021.5.15.0085 (reclamante Bruna Biagio), comunicando decisão proferida pelo d. Juízo trabalhista que indeferiu, em 29/09/2026, a liberação do seguro garantia judicial apresentado pela Recuperanda quando da interposição de recurso ordinário (fl. 2.367). Fundamentou que a execução foi redirecionada ao devedor subsidiário, Município de Salto, mas o débito ainda não foi pago por requisição de pequeno valor ou precatório. Em cooperação, determinou a comunicação a este Juízo sobre a existência e os termos do seguro e aguarda o trânsito em julgado da sentença para expedir as requisições.

Esta Administradora Judicial toma ciência do ofício e entende que, por ora, não há providência a ser adotada por este D. Juízo.

A reclamatória foi ajuizada em 2021, antes do pedido de recuperação judicial, de modo que o crédito é concursal e se enquadra na Classe I, sendo que o crédito consta da relação de credores, à fl. 1.436.

A manutenção da apólice não afeta diretamente o caixa da Recuperanda nem implica, por si só, satisfação individual do crédito.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial manifesta ciência do referido ofício e informa que, nos termos do art. 22, I, “m”, da Lei n.º 11.101/2005, apresentará resposta ao ofício diretamente ao referido juízo solicitando que comunique a este Juízo eventual pagamento pelo devedor subsidiário do crédito da execução, execução da apólice ou ato de constrição sobre bens da Recuperanda.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2026 às 20:50 , sob o número W41026700188806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código YR0qyNu4.

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

III – FLS. 2.369/2.373 – CÔMPUTO DO VOTO DA CREDORA GOTALIMPA LDA

Por meio da petição das fls. 2.369/2.373, a Recuperanda requer reconsideração das decisões das fls. 2180/2181 e 2292/2293 que dizem respeito à apuração dos votos em dois cenários, considerando a ausência de trânsito em julgado da impugnação de crédito n.º 4017167-03.2026.8.26.0114 ajuizada pela Gotalimpa LDA.

O pedido pretendia definir o critério antes da coleta dos votos. Como a r. decisão de fls. 2.381/2.382 manteve, por ora, o cômputo em dois cenários, a Assembleia de 06/10/2026 apurou todas as deliberações nos dois cenários (ata e laudos juntados com a petição de fls. 2.396/2.401).

O referido pedido perdeu objeto quanto à coleta dos votos, mas subsiste quanto à definição do cenário eficaz, já submetida a este D. Juízo por esta Administradora Judicial (fls. 2.396/2.401) e pela Recuperanda (fls. 2.388/2.393).

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) opina pelo deferimento do requerimento realizado pela Recuperanda nas fls. 2.325/2.328, com a consequente expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível de Americana/SP, nos autos do cumprimento de sentença n.º 0006386-86.2023.8.26.0019, para que aquele Juízo: (i) se abstenha de expedir novas ordens de bloqueio, inclusive reiterações automáticas via SISBAJUD, destinadas à satisfação do crédito concursal; (ii) se abstenha de autorizar levantamentos em favor dos exequentes; e (iii) transfira a totalidade dos valores constritos para conta judicial vinculada a estes autos;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2026 às 20:50 , sob o número W4102670018806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código YR0qyNu4.

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

ii) efetivado o depósito referido, opina pela disponibilização dos valores à Recuperanda, nas mesmas condições fixadas na r. decisão de fls. 2.381/2.382, com a respectiva prestação de contas;

iii) manifesta ciência do deferimento do requerimento realizado pela Recuperanda para a expedição do mandado de levantamento eletrônico em seu favor, quanto aos valores transferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Santos/SP (R$ 556.506,66), informando que acompanhará a aplicação dos recursos pela Recuperanda;

iv) manifesta ciência do ofício recebido do Juízo da Vara do Trabalho de Salto/SP, nos autos da ATOrd n.º 0010478-32.2021.5.15.0085, e informa que, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei n.º 11.101/2005, apresentará resposta diretamente ao referido juízo com o registro do recebimento do ofício de fls. 2.365/2.368 e a solicitação de que comunique a este D. Juízo eventual pagamento pelo devedor subsidiário, execução da apólice de seguro garantia judicial ou ato de constrição sobre bens da Recuperanda.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2026 às 20:50 , sob o número W4102670018806
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022215-28.2025.8.26.0114 e código YR0qyNu4.